



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.126, de 29 de junho de 2017.

"Acrescenta artigo à Lei Complementar n.º 2.118/2017, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 2.118 de 08 de maio de 2017 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 30-A. Todo processo de parcelamento de solo no município deve obedecer à legislação ambiental vigente, não podendo ser aprovado nenhum projeto de loteamento sem as competentes licenças ambientais."

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar n.º 2.118/2017.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 29 de junho de 2017.

Silvío Antônio Félix

Prefeito Municipal